



ESTADO DE SERGIPE
PREITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 299/2017
DE 27 DE DEZEMBRO 2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 1º DA LEI 164/2010 O QUAL
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
SERGIPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 164/2010 que passa ter a seguinte redação: **"Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com entidades de representação nacional, regional, estadual, e municipal de representação do Municípios e dá outras providências"**.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Siriri junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I- Integrar colegiados de discussão juntos aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III- Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV- Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública Municipal;

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidades(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



ESTADO DE SERGIPE
PREITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri, 27 de dezembro de 2017.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal